



PARQUERA-AÇU

Criado pela lei nº 486, de 09 de abril de 2013.

terça-feira, 14 de março de 2023.

Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARQUERA-AÇU
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 844 DE 14 DE MARÇO DE 2023.

“Altera os requisitos, referências e cria cargos para o Poder Executivo e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e em especial conformidade com o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ampliado o número de vagas do quadro de servidores para os seguintes cargos:

I) 01 (um) cargo efetivo de Contador, aumentando o total de cargos para 02 (dois), mantendo-se os demais requisitos;

II) 02 (dois) cargos efetivos de Pintor, aumentando o total de cargos para 04 (quatro), mantendo-se os demais requisitos.

Art. 2º Fica alterada para 15 a referência do cargo de Tesoureiro, mantendo os demais requisitos.

Art. 3º Fica alterada para 12 a referência do cargo de Mecânico, incluindo-se a exigência de curso de mecânica de automóvel, mantendo os demais requisitos.

Art. 4º Fica alterada para 16 a referência do cargo de Contador, mantendo os demais requisitos.

Art. 5º Fica alterada para 16 a referência do cargo de Engenheiro de Segurança do Trabalho, passando a carga horária para 40 (quarenta) horas semanais, mantendo os demais requisitos.

Art. 6º Fica alterada para 09 a referência do cargo de Motorista Categoria D, mantendo os demais requisitos.

Art. 7º Fica alterada para 13 a referência do cargo de Assessor de Infraestrutura Urbana; mantendo os demais requisitos.

Art. 8º Fica alterada para 13 a referência do cargo de Assessor de Infraestrutura Rural; mantendo os demais requisitos.

Art. 9º Fica alterada para 08 a referência do cargo de Motorista, mantendo os demais requisitos.

Art. 10 Fica alterada para 11 a referência do cargo de Operador de Máquinas, mantendo os demais requisitos.

Art. 11 Fica alterada para 08 a referência do cargo de Escrivão e o grau de escolaridade que passa a ser ensino médio, mantendo-se as atribuições do cargo.

Art. 12 Fica alterado o requisito para o cargo de Chefe de Regularização Fundiária, incluindo-se nível técnico na área de atuação ou tecnólogo, mantendo-se a referência e as atribuições do cargo.

Art. 13 Ficam alterados os requisitos para o cargo de Médico Pediatra, passando a exigir o título de especialização em pediatria e registro no conselho de classe da especialidade, mantendo-se as atribuições e referência.

Art. 14 Ficam alterados os requisitos para o cargo de Médico Ginecologista, passando a exigir o título de especialização em ginecologia e registro no conselho de classe da especialidade, mantendo-se as atribuições e referência.

Art. 15 Fica alterado o cargo de Ouvidor da Saúde para provimento em comissão, com grau de escolaridade nível superior, mantendo-se a referência e atribuições.

Art. 16 Fica alterado o cargo de Assessor de Imprensa para provimento em comissão, com grau de escolaridade nível superior, mantendo-se a referência e atribuições.

Art. 17 Fica criado o cargo de Diretor Executivo de Tributação, em comissão, requisito de escolaridade superior completo, referência nº 17, com as seguintes atribuições: chefiar, coordenar, orientar e fiscalizar as atividades exercidas pela unidade que lhe é subordinada, conforme código tributário do município e outras legislações vigentes; realizar classificação contábeis, apuração tributária, cálculo de impostos, conciliação de contas, elaboração de demonstração contábeis, criação de calendário fiscal, planilha de controle, realizar estudo com foco na modernização da administração tributária, controlar os procedimentos relativos à cobrança de débitos para com a Administração Municipal, promover as políticas de gestão tributária de lançamento e fiscalização dos tributos imobiliários, relativos ao IPTU, ITBI, Contribuição de Melhoria e Taxas de Serviços Urbanos, analisar e proferir decisões nos processos administrativos tributários de sua competência, determinar a promoção e cobrança dos tributos municipais de maneira a atender as exigências estabelecidas no orçamento municipal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelecer diretrizes para viabilizar as atividades de lançamento e fiscalização do IPTU, ITBI, Contribuição de Melhoria e Taxas de Serviços Urbanos; gerenciar concessão e administração de benefícios de isenções ou outros benefícios estabelecidos em legislação específica; coordenar a atualização da Planta Genérica de Valores Imobiliários, nos métodos previstos pelo Código Tributário Municipal; manter intercâmbios com os cartórios de registros para obtenção matrículas e transcrições de imóveis para atualização cadastral de contribuintes; estabelecer relacionamento com outros departamentos e órgãos diversos fornecendo-se informações e documentos que visem implementações de ações do cadastro imobiliário incrementando atualização dos dados cadastrais; zelar pelo bom desempenho dos servidores, cobrando funções e realizando treinamentos; elaborar e analisar relatório mensal das atividades do setor, encaminhando-o ao Diretor de Finanças sempre que necessário; executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua competência; assessorar o Prefeito nos assuntos relacionados à sua área de competência e atender e cumprir as normas do Departamento de Finanças e Controle Interno.

Art. 18 Fica criado o cargo de Diretor Executivo de Planejamento, em comissão, requisito de escolaridade superior completo, referência nº 17, com as seguintes atribuições: realizar planejamentos e assessorar o Prefeito nos estudos e análises referentes à organização, implantação de políticas públicas, logística e a outros assuntos relacionados, tais como limitações financeiras, mão-de-obra disponível, estoque de materiais e distribuição, prioridade nas licitações, discutindo sobre esses assuntos para complementar suas observações e conclusões. Chefiar o processo de posicionamento estratégico, subsidiando o Prefeito e o Diretor de Planejamento em análises da gestão municipal. Assessorar a implantação e gestão de políticas e processos criando os fluxos da área. Realizar o levantamento e análise de informações sobre os aspectos econômicos e financeiros, a fim de contribuir na elaboração das peças de planejamento para alcance dos objetivos de eficiência da gestão municipal.

Art. 19 Fica criado o cargo de Diretor Executivo de Trânsito, em comissão, com requisito de escolaridade superior completo, referência nº 17, com as seguintes atribuições: Chefiar a gestão do SEMUTRAN, implementando planos programas e projetos; coordenar, supervisionar e acompanhar, quando for o caso, as atividades relacionadas às divisões e demais setores envolvidos pelo setor; desempenhar outras atividades, que por suas características se incluam entre suas atribuições; assessorar o Prefeito quanto a mobilidade urbana do município, sugerindo políticas públicas; cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições definidas em legislação municipal, no Código Nacional de Trânsito – CONTRAN, pelo Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN e outros órgãos do Sistema Nacional de Trânsito que tenham prerrogativa legal para a criação e atribuição de delegação de competência; planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais; Coordenar a implantação e manutenção do sistema de sinalização de controle viário; coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas; estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito; promover a educação de trânsito junto à rede de ensino do Município; promover campanhas educativas junto à população através dos meios de comunicação social; promover cursos, eventos e atividades sobre temas específicos e outros que mantiverem relação com sua área de atuação; desempenhar outras atividades, que por suas características se incluam entre suas atribuições.

Art. 20 Fica criado o cargo de Diretor Executivo de Almoxarifado, em comissão, com requisito de escolaridade superior completo, referência nº 17, com as seguintes atribuições: Chefiar a equipe e rotina de separação, estocagem e armazenamento de produtos; chefiar a conferência de notas fiscal e pedido; gerenciar prazos de entrega dos produtos e qualidade, solicitar reposição de estoque; acompanhar pedido de compra da Prefeitura, administrar atendimento a requisições de materiais e

controlar níveis de estoque; otimizar estocagem de material; acompanhar prazo de vencimento de validade dos materiais; registrar o uso e as perdas do estoque ou de equipamentos de manuseio; determinar métodos de armazenagem e de identificação baseados na rotatividade dos materiais, meio ambiente e disponibilidade de recursos físicos; realiza o levantamento de inventário físico, emite solicitações de compra e controle diversos de expedição dos materiais, manipular softwares, programas e planilhas ligas ao almoxarifado, criar e adotar modelos de indexação, observar se sua equipe está utilizando os equipamentos de segurança exigidos para cada tipo de manuseio e garantir o cumprimento das normas e regulamentos do almoxarifado.

Art. 21 Fica criado o cargo efetivo de Técnico em Edificações, requisito de escolaridade técnica em edificação, com inscrição no competente conselho de classe, com conhecimento em sistema autocard e possuir carteira nacional de habilitação, referência nº 13, carga horária de 40 horas semanais, com as seguintes atribuições: Desenvolver e executar projetos de construção, executar orçamento de projetos planejados, desenvolver projetos e estudos técnicos na área da construção, coordenar a execução dos serviços de manutenção dos equipamentos e utensílios da edificação; acompanhar a execução de obras e o cumprimento de normas do código de postura do município.

Art. 22 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 23 As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

Art. 24 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 14 de março de 2023.

Wagner Bento da Costa
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

João Batista de Andrade
Diretor do Departamento Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 845 DE 14 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre percentual de aplicação de reposição de perdas inflacionárias de vencimento dos servidores municipais da administração direta do Município de Pariquera-Açu.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-ACU, ESTADO DE SÃO PAULO FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o valor de R\$ 101,00 (cento e um Reais) nas referências 1, 2, 3, 4 e 5, da Tabela de Vencimento dos Servidores constantes do anexo I, da Lei 805/2022, em atendimento ao artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal (anexo I).

Art. 2º Aplica-se reposição das perdas inflacionárias (revisão geral anual) de 9 % aos vencimentos dos servidores municipais de Administração Direta, considerando a inflação de 5,78% pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (INPC), apurada no período de janeiro de 2022 a janeiro de 2023, pelo Instituto de Geografia e Estatística (IBGE), com 3,22% de aumento real.

Parágrafo Único Ficam substituídas as tabelas do Anexo I, II, III e IV, da Lei nº 805/2022 pelas respectivas tabelas constantes nos anexos da presente Lei, devidamente atualizadas.

Art. 3º A reposição será devida a todos os servidores ativos, cargos em comissão e aos integrantes do magistério, na referência I, no nível 1 (anexo III).

Parágrafo Único Os vencimentos dos servidores do magistério que se encontram nas classes e níveis de progressão na carreira será atualizado aplicando-se o valor revisado na referência I, do nível 1, o percentual constante nas tabelas do anexo III, da Lei nº 805/2022, conforme dispõe o art. 43, da Lei 693/2019.

Art. 4º Não se aplicará a reposição inflacionária aos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, em virtude de decisão nos autos Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2016036-83.2023.8.26.0000, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 5º Nos termos do artigo 37, XI, da Constituição Federal, é vedada a percepção de salários em valores superiores aos dos subsídios do Chefe do Executivo Municipal, portanto, ficam limitados os vencimentos das referências 24 e 25, constantes na tabela do anexo I, passando a ter como base os vencimentos do Prefeito no ano de 2021, em virtude de decisão judicial, processo 2016036-83.2023.8.26.0000, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 6º Fica autorizado o pagamento retroativo complementar ao mês de janeiro e fevereiro aos ACS e ACE, relativamente ao piso salarial.

Art. 7º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 14 de março de 2023.

Wagner Bento da Costa
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

João Batista de Andrade
Diretor do Departamento Administrativo

ANEXO

Ref.	Valor atualizado
1	R\$ 1.368,27
2	R\$ 1.381,22
3	R\$ 1.394,17
4	R\$ 1.419,00
5	R\$ 1.505,75

ANEXO II

REF.	VALOR - R\$
1	1.491,41
2	1.505,53
3	1.519,65
4	1.546,71
5	1.641,27
6	1.647,32
7	1.844,62
8	2.069,95
9	2.243,75
10	2.327,39
11	2.626,00
12	2.970,93
13	3.458,95
14	3.928,87
15	5.117,52
16	5.854,68
17	5.966,52
18	6.223,26
19	6.357,28
20	6.687,00
21	8.121,73
22	8.849,22
23	10.323,38
24	13.148,47
25	13.148,47
26	1.028,45
Plantão 12 horas	
11-A	2.642,16
11-B	2.661,78
11-C	2.725,00
20-A	7.450,15

ANEXO III

A QUE SE REFERE O ART. 43

TABELA I – CLASSES DOS DOCENTES

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - 30 HORAS							
	NÍVEL						
REF.	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	3.303,22	3.468,38	3.641,80	3.823,89	4.015,08	4.215,84	4.426,63
2	3.468,38	3.641,80	3.823,89	4.015,08	4.215,84	4.426,63	4.647,96
3	3.641,80	3.823,89	4.015,08	4.215,84	4.426,63	4.647,96	4.880,36
4	3.823,89	4.015,08	4.215,84	4.426,63	4.647,96	4.880,36	5.124,38
5	4.015,08	4.215,84	4.426,63	4.647,96	4.880,36	5.124,38	5.380,60

PROFESSOR SUBSTITUTO – 30 HORAS							
	NÍVEL						
REF.	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	3.145,93	3.303,23	3.468,39	3.641,81	3.823,90	4.015,09	4.215,85
2	3.303,23	3.468,39	3.641,81	3.823,90	4.015,09	4.215,85	4.426,64
3	3.468,39	3.641,81	3.823,90	4.015,09	4.215,85	4.426,64	4.647,97
4	3.641,81	3.823,90	4.015,09	4.215,85	4.426,64	4.647,97	4.880,37
5	3.823,90	4.015,09	4.215,85	4.426,64	4.647,97	4.880,37	5.124,39

TABELA II – CLASSES DOS DOCENTES

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II, EDUCAÇÃO FÍSICA E ARTES – 20 HORAS							
	NÍVEL						
REF.	I	II	III	IV	V	VI	VII

1	2.756,63	2.894,46	3.039,18	3.191,14	3.350,70	3.518,24	3.694,15
2	2.894,46	3.039,18	3.191,14	3.350,70	3.518,24	3.694,15	3.878,86
3	3.039,18	3.191,14	3.350,70	3.518,24	3.694,15	3.878,86	4.072,80
4	3.191,14	3.350,70	3.518,24	3.694,15	3.878,86	4.072,80	4.276,44
5	3.350,70	3.518,24	3.694,15	3.878,86	4.072,80	4.276,44	4.490,26

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 40 HORAS							
	NÍVEL						
REF.	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	4.195,30	4.405,07	4.625,32	4.656,58	5.099,41	5.354,38	5.622,10
2	4.405,07	4.625,32	4.856,58	5.099,41	5.354,38	5.622,10	5.903,21
3	4.625,32	4.856,58	5.099,41	5.354,38	5.622,10	5.903,21	6.198,37
4	4.856,58	5.099,41	5.354,38	5.622,10	5.903,21	6.198,37	6.508,29
5	5.099,41	5.354,38	5.622,10	5.903,21	6.198,37	6.508,29	6.833,70

TABELA III - CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

DIRETOR 40 HORAS							
	NÍVEL						
REF.	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	4.553,00	4.780,65	5.019,68	5.270,67	5.534,20	5.810,91	6.101,46
2	4.780,65	5.019,68	5.270,67	5.534,20	5.810,91	6.101,46	6.406,53
3	5.019,68	5.270,67	5.534,20	5.810,91	6.101,46	6.406,53	6.726,85
4	5.270,67	5.534,20	5.810,91	6.101,46	6.406,53	6.726,85	7.063,20
5	5.534,20	5.810,91	6.101,46	6.406,53	6.726,85	7.063,20	7.416,36

TABELA IV - CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

SUPERVISOR 40 HORAS							
	NÍVEL						
REF.	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	5.321,57	5.587,65	5.867,03	6.160,38	6.468,40	6.791,82	7.131,41
2	5.587,65	5.867,03	6.160,38	6.468,40	6.791,82	7.131,41	7.487,98
3	5.867,03	6.160,38	6.468,40	6.791,82	7.131,41	7.487,98	7.862,38
4	6.160,38	6.468,40	6.791,82	7.131,41	7.487,98	7.862,38	8.255,50
5	6.468,40	6.791,82	7.131,41	7.487,98	7.862,38	8.255,50	8.668,28

ANEXO IV

Atualiza o Anexo IV da Lei 805/2022

Tabela de Referência de Vencimentos do Quadro de Servidores da Câmara Municipal

REF.	VALORES
1	2.613,96
2	2.747,93
3	3.875,02
4	5.081,15
5	6.350,83
6	7.450,15 ¹

7	8.940,18
---	----------

1 .Referência remuneratória declarada inconstitucional por decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na ADI nº 2086441-81.2022.8.26.0000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 846 DE 14 DE MARÇO DE 2023.

“Autoriza a distribuição gratuita de lanches aos pacientes e seus acompanhantes, que buscam atendimento médico em outros municípios.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-ACU, ESTADO DE SÃO PAULO FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a distribuição de um lanche e uma bebida para o paciente usuário do TFD, Tratamento Fora do Domicílio, nas viagens feitas para outros municípios, com vista a realização de tratamentos médicos hospitalares cujo lapso temporal entre saída e retorno seja superior a 6 (seis) horas.

Parágrafo único Caso o paciente necessite de acompanhamento, também lhe deverá ser ofertado o previsto no “caput”.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei ocorrerão por conta de verba própria vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 14 de março de 2023.

Wagner Bento da Costa
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

João Batista de Andrade
Diretor do Departamento Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU
Presidência da Câmara

**RATIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO**
(Art. 24, II da Lei 8.666/93)

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Pariquera-Açu – SP.

PROC.N. 810.316.787.348.056.748

OBJETO: Aquisição de material de limpeza.

VALOR TOTAL: R\$ 2.791,00 (dois mil, setecentos e noventa e um reais).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais **RATIFICA** o procedimento de Dispensa de Licitação (Art. 24, II da Lei 8.666/93), processo nº 810.316.787.348.056.748 aos seguintes fornecedores:

- **D DIAS CARVALHO (Nome de fantasia: SONIC DISTRIBUIDORA), CNPJ nº 41.195.040/0001-13**, que apresentou a melhor proposta condizente com o menor preço nos itens: **01 ao 07, 09 ao 12 e 15 ao 26** - totalizando o valor de **R\$ 2.441,20** (dois mil, quatrocentos e quarenta e um reais e vinte centavos).
- **V.F. ALVES DE SOUZA OLIVEIRA REPRESENTAÇÕES (Nome de fantasia: VAS REPRESENTAÇÕES), CNPJ nº 40.881.792/0001-75**, que apresentou a melhor proposta condizente com o menor preço nos itens: **08, 13, 14 e 27** - totalizando o valor de **R\$ 349,80** (trezentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos).

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, 14 de março de 2023.

MILTON TICACA
Presidente da Câmara Municipal